

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira (SC), 14 de agosto de 2009.

Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei, que *“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD) NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

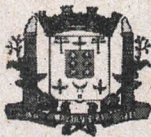
A importância deste Projeto de Lei é intrínseca uma vez que necessitamos deste cargo de provimento temporário, bem como desta contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, para que possamos dar continuidade aos trabalhos municipais de forma urgente.

Assim, sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores no desenvolvimento sustentado de nosso Município e certos de poder contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, solicito a apreciação favorável da anexa proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

N.º 001
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 59

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD) NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo de provimento efetivo:

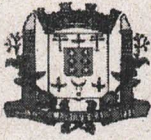
Designação do Cargo	Requisitos	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário Base Inicial
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	Diploma e/ou Certificado de Conclusão do curso de ACD	40	01	R\$ 623,79

§ 1.º O(A) ocupante do cargo criados por esta lei, deverá manter-se registrado(a) nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

§ 2.º Para provimento do cargo de que trata este artigo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a provê-lo temporariamente.

§ 3.º O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009.

§ 4.º A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o Município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 5º. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 6º. As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o(a) servidor(a) contratado(a).

Art. 2º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 3º do art. 1º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Administração Municipal promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Art. 3º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 14 de agosto de 2009.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal